

LEI N.º 1349, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), visando à manutenção das Secretarias Municipais, conforme relacionado:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.04.00 – 1686 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 93.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.1.90.11.00 – 1996 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – 2007 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 5.000,00

278121250.2.029 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.1.90.11.00 – 2119 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 – 2121 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 1.000,00

278121250.2.030 – Manutenção das Atividades do Ginásio Bragadinho

3.1.90.11.00 – 2146 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00 – 2148 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 2.000,00

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.1.90.11.00 – 3701 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município